



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 457416/2017

CP N. 010/2017

Análise e Julgamento de Recursos Administrativos

I - Preliminar

Trata-se de análise ao recurso administrativo, impetrado, **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA - EPP** que busca a reforma da decisão da CPL quanto à sua **INABILITAÇÃO** na Concorrência Pública nº 010/2017, conforme análise da sessão interna no dia 15/12/2017.

II – Dos Fatos e Pedidos

Expõe a recorrente as razões de fato e de direito.

A empresa **LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA - EPP** alega que apresentou todos dos documentos de qualificação técnica de acordo com o exigido no edital.

III – Da Analise



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 457416/2017

CP N. 010/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Referente: Concorrência Pública n. 010/2017

Processo Administrativo: 457416/2017

Objeto:

Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Construção de Escola Padrão SEDUC/MT, constituída de uma área de aproximadamente 4.001,50m², com capacidade para atender até 500 alunos por turno, na Escola Estadual Parque Sabiá, Localizada na Rua Juscelino Kubitschek, Bairro Parque Sabiá no município de Várzea Grande/MT, conforme projetos SEDUC-MT, em atenção ao contido no Termo de Convênio nº. 1354/2016 conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo.

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Considerando o recurso impetrado pela Empresa LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA contra a decisão da equipe técnica desta Secretaria que ocasionou a inabilitação no certame, pois não atendeu todos os itens do Edital, deixando de apresentar em relação ao 10.8.3.2. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado neste edital, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos: IV- Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum, **autenticado em cartório**; em relação ao item 10.8.3.1 Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto detentor (es) de **Atestado de Capacidade Técnica com Certidão de Acervo Técnico - CAT's, por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato** A) Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado. A1 - Execução de concreto fck = 25 mpa virado em betoneira, sem lançamento, ou qualquer outro tipo de concreto virado em betoneira ou usinado lançado com bomba ou não. A2 - Execução de estrutura metálica e cobertura com telha ondulada metálica ou similar (fibrocimento, termoacustica).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 457416/2017

CP N. 010/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Da Decisão

Estabelece o artigo 3º *caput* da Lei n. 8.666/93- Licitação e Contratos: *ipsi literis*

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Esclarece então que o edital constitui a "lei interna da licitação" e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro "... trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". (Di Pietro, 1999, 299).

Em atendimento ao recurso impetrado procedeu-se a revisão documental ora apresentada pela empresa, onde verificou-se o que segue em relação aos itens questionados:

1 – Item 10.8.3.2 o Edital solicita a apresentação de vínculo empregatício dos profissionais contendo cópia do contrato devidamente autenticado em cartório. Evidenciou-se que a empresa procedeu a juntada dos contratos originais o que não necessita de autenticação, retificando dessa forma a análise em relação a esse ponto.

2 – Item 10.8.3.1 o Edital solicita a comprovação de a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica com Certidão de Acervo Técnico – CAT's, por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato. Evidenciou-se que a empresa fez a juntada do CAT dos profissionais, porém a Certidão de Acervo Técnico está SEM registro do Atestado no CREA, descumprindo dessa forma o solicitado em Edital

3 - Item 10.8.3.1 o Edital solicita a para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do OBJETO A SER CONTRATADO. A1 – Execução de concreto fck = 25 mpa, virado em betoneira, sem lançamento, ou qualquer outro tipo de concreto virado em betoneira ou usinado lançado com bomba ou não. A2 – Execução de estrutura metálica e cobertura com telha ondulada metálica ou similar



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 457416/2017

CP N. 010/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

(fibrocimento, termoacustica). Evidenciou-se que a empresa procedeu a juntada de três atestados, a saber:

- Atestado de Capacidade Técnica referente ao Contrato 015/2014 e CAT 156905. Evidenciou-se que o atestado devidamente registrado mediante a vinculação a respectiva CAT (Profissional Ilamar Marcondes Neto), porém os itens executados na referida obra não são os solicitados no item 10.8.3.1 que se referem a execução de concreto fck = 25 mpa e execução de estrutura metálica de cobertura com telha ondulada metálica ou similar, descumprindo dessa forma o solicitado em Edital.

- Atestado de Capacidade Técnica referente a IC 064/2003. Evidenciou-se, nos documentos juntados pela empresa, que o atestado de Capacidade Técnica informa que a profissional Nancy Barros Leão Monteiro Vilela executou construção de uma escola de 10 (dez) salas de aula com quadra de esportes no bairro Jardim Glória II, deixando de apresentar planilhas descritivas da obra e o CAT número 195701 está SEM REGISTRO DE ATESTADO, descumprindo dessa forma o solicitado em Edital.

- Apresentou CAT do profissional Jose Bertoldi de Souza SEM REGISTRO DE ATESTADO, nem fez a juntada do Atestado devidamente Registrado da obra Ampliação do Instituto Cuiabano de Educação.

Não obstante há que se observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório que pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93, pois o Edital foi publicado em 22/08/2017 tempo suficiente para que fossem solicitados esclarecimentos por parte dos licitantes, bem como se organizasse a documentação necessária para participação em cada fase de habilitação e proposta de preços.

Dessa forma, a partir da publicação, a Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, as propostas, ao julgamento e ao contrato.

Nessa senda, esta equipe técnica vincula seu parecer, ou seja, analisa o cumprimento de cada item, especificamente técnico, apontando se as licitantes atenderam ou não o exigido no Edital convocatório.

Várzea Grande - MT, 15 de janeiro de 2018.

Rosana Aparecida
Rosana Aparecida
Arquiteta e Urbanista
C. 12.123

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 457416/2017

CP N. 010/2017

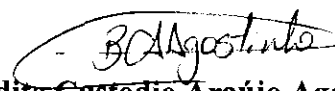
IV – Da Decisão

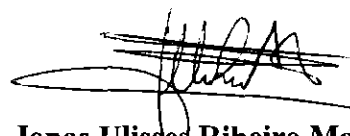
A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, em respeito aos princípios licitatórios, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, também **ACATA** o relatório da Equipe técnica da SMECEL/VG e **INFORMA** que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, decide receber o Recurso da Recorrente **LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA - EPP** e no mérito **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE**, mantendo a recorrente **INABILITADA**.

Esta é a posição da CPL quanto ao recurso interposto, e diante disso, encaminha-se a presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 16 de Janeiro de 2018.


Aline Arantes Correa
Presidente CPL


Carlino Benedito Custódio Araújo Agostinho
Membro CPL


Jonas Ulisses Ribeiro Macedo
Membro CPL